



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 27/17 - Autógrafo n.º 22/17 - Proc. n.º 530/17

LEI Nº

Altera a Lei nº 4.836/13, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de o Centro de Controle de Zoonoses disponibilizar cadastros para feira de adoções ‘on line’ no município de Valinhos” na forma que especifica.

Recebido

31/MAR. 2017/

12:00

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341

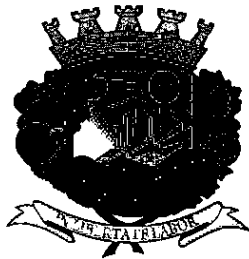
ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 4.836/2013, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de o Centro de Controle de Zoonoses disponibilizar cadastros para feira de adoções ‘on line’ no município de Valinhos”, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigado o Centro de Controle de Zoonoses a disponibilizar fotos e histórico de todos os animais recolhidos em suas dependências no site da Prefeitura Municipal de Valinhos, para criação de feira “on line”, permanente, no Município.

Parágrafo único. A atualização do cadastro dos animais deverá ocorrer mensalmente, no máximo, ou sempre que um novo animal for recolhido ao Centro de Controle de Zoonoses.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 27/17 - Autógrafo n.º 22/17 - Proc. n.º 530/17

Fl. 02

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de março de 2017.**

**Israel Scupenaro
Presidente**

**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**

**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**